



# PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 - Centro - Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville - Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **AROMA PÃES E DOCES**, sito na Rua João Teodoro, nº 16, Jd. Caiçara I - Registro/SP, CEP: 11.900-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 05.983.877/0001-63, representada neste ato por Jefferson Eder Pedro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 359.454.408-76 (Representante Legal), doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 030/2020**, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PÃO DE LEITE - Pão de leite - Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, leite integral, açúcar, margarina, água e sal, pesando 50 gramas a unidade, com tolerância de até 10% do peso do produto. O pão deve ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, não podendo apresentar mofo. Deverá apresentar formato característico, casca fina, miolo leve, isento de grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. Será rejeitado o pão queimado ou mal assado. O produto deverá ser entregue em embalagem que mantenha sua integridade e suas condições organolépticas e higiênicas adequadas. O pão deverá ser produzido no dia da entrega. A entrega devera ser feita na unidade requisitante nos dias e quantidades estipulados por este.	UN	21.000	R\$ 0,45	R\$ 9.450,00
2	PÃO FRANCÊS - Pão francês - Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico água e sal, pesando 50 gramam a unidade, com tolerância de até 10% do peso do produto. O pão deve ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Aparência: massa cozida, miolo poroso, leve e homogêneo, sem grumos, sabor e odor próprios. Cor: casca amarelada e miolo branco Serão rejeitados o pão queimado ou mal assado. O produto deverá ser entregue em embalagem que mantenha sua integridade e suas condições organolépticas e higiênicas adequadas. O pão deverá ser produzido no dia da entrega. A entrega devera ser feita na unidade requisitante nos dias e quantidades estipulados por este.	UN	41.500	R\$ 0,45	R\$ 18.675,00
<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>				<b>R\$ 28.125,00</b>	

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª (Contratada).....3ª (Testemunha).....4ª (Testemunha).....



# PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PÃES, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA; CULTURA, LAZER E TURISMO; SAÚDE E CORPO DE BOMBEIROS DE REGISTRO/SP**, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.2. - A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do artigo 3º, inciso I do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.3. - As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. - O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(07/05/2020 a 06/05/2021)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. - As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria requisitante e as entregas realizadas parcialmente, conforme indicação dessas.



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

**3.1.1.** - O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro. As Secretarias requisitantes encaminharão à Detentora da Ata as notas de empenho/notas de empenho parciais.

**3.1.2.** - Segue abaixo a relação de endereços das Secretarias requisitantes. Os locais de entrega poderão ser alterados, onde a requisitante informará previamente a contratada.

<b>Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária</b>	Rua José Antônio de Campos, nº 121, Centro - Registro/SP - CEP 11900-000. Telefone: (13) 3828-2050.
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	Rua Tamekichi Takano, nº 05, Centro - Registro/SP - CEP 11900-000. Telefones: (13) 3828-4200/4201.
<b>Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)</b>	Rua São Francisco Xavier, nº 165, Centro - Registro/SP - CEP 11900-000 - Telefones: (13) 3828-4200/4201
<b>Residência Terapêutica</b>	Rua Otávio Paulo Pereira, nº 425, Vila Ponce - Registro/SP - CEP 11900-000. Telefones: (13) 3828-4200/4201.
<b>Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo</b>	Avenida Marginal Castelo Branco, s/nº (ao lado da Rodoviária), Centro - Registro/SP. Telefone: (13) 3822-4492.
<b>Corpo de Bombeiros</b>	Avenida Marginal Castelo Branco, nº 190, Vila São Nicolau - Registro/SP. Telefone: (13) 3822-3928

**3.2.** - Os pães deverão ser entregues por funcionários da contratada, nos endereços indicados, nos dias e quantidades estipulados por este, no horário entre 06h00min às 07h00min da manhã.

**3.3.** - A contratada deverá transportar as mercadorias em veículo(s) fechado(s) apropriado(s) (que atendam a legislação vigente), com todas as condições de higiene.

**3.3.1.** - O descumprimento ao **item 3.3** acarretará a desclassificação do detentor da ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

**3.4. - Fica a Detentora da Ata de Registro de Preços ciente de fornecer os produtos com as quantidades solicitadas e no prazo estabelecido, devendo ser entregues nos locais indicados e nos horários estabelecidos.**

**3.5. - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I e proposta ofertada.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**4.1. - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital e seus anexos, podendo a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição dos produtos entregues, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a **Cláusula Terceira** desta Ata de Registro de Preços.**

**4.2. - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.**

**4.2.1. - Considera-se definitivamente recebido se, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.**

**4.2.2. - A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.**

**4.3. - O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.**

**4.4. - A Administração poderá obrigar a Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues.**



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

**4.5.** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, o **DETENTOR DA ATA** deverá fazê-la no prazo máximo de **01 (uma) hora**, a partir da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

**c)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

**5.1.** - O objeto da presente Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

**5.2.** - Nos termos do artigo 3º combinado com o artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**5.3.** - No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada/Detentora da Ata deverá ser entregue no local indicado pela municipalidade. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

**6.2.** - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

**6.3.** - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (**ANEXO VI do Edital**), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

**6.3.1.** - As datas relacionadas no **ANEXO VI do Edital** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

**6.4.** - A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

**6.5.** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**7.1.** - O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

**8.1.** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.1.** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**8.1.2.** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá:





# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.1.3.** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO poderá:

- a) Acatar pedido de reajuste de preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.1.4.** - Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.1.5.** - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

## **CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA**

**9.1.** - Não será exigida a prestação de garantia para participação no presente **PREGÃO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. - DOS DIREITOS**



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

**10.1.1.** - Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **10.2. - DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.2.1. - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;

**c)** Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;

**d)** Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridos, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

**e)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

**f)** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **10.2.2. - Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:**

**a)** Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**b)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

**c)** Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;





# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

- d)** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g)** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal que impeça a entrega dos produtos;
- h)** Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;
- j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no Edital e Ata de Registro de Preços;
- l)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a entrega dos produtos;
- n)** A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

**11.1.1.** - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.2.** - **Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo**



# PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

**previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.**

**11.3. - A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de apresentar total ou parcialmente os documentos complementares da(s) qual(is) foi declarada melhor oferta ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, podendo sujeitá-la as seguintes penalidades:**

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor ofertado;

**b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**11.4. - A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;

**b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**11.5. - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

**a)** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

**b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

**c)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade,



# PREFEITURA DE REGISTRO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**11.6.** - As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**11.7.** - Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a administração aplicar o disposto no **subitem 11.1.1 alíneas “c” e/ou “d”**.

**11.8.** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**11.9.** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

**11.9.1.** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**11.9.2.** - A sanção estabelecida no **subitem 11.1.1, alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**11.10.** - O valor das multas será recolhido aos cofres municipais dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**11.10.1.** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.10.2.** - Na impossibilidade da aplicação do **subitem 11.10.1**, o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do Município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.



# PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1. - O DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

**12.2. - O cancelamento de registro**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**12.3. - O DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**12.4. - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- b) Inobservância de dispositivos legais;
- c) Dissolução de empresa contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.5. - Nos casos de rescisão** previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**12.6. - Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- d) Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação do **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 030/2020** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

14.1. - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Registro/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

\_\_\_\_\_  
**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal  
P/ Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON EDER PEDRO**  
Representante Legal  
P/ Detentor da Ata





# PREFEITURA DE REGISTRO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Daniel Aparecido dos Santos**

R.G.: 41.617.788-8 SSP/SP

\_\_\_\_\_  
**Marjorie Yuri Tamashiro**

R.G.: 34.972.512-3 SSP/SP

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

DETENTORA DA ATA: **AROMA PÃES E DOCES**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PÃES, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA; CULTURA, LAZER E TURISMO; SAÚDE E CORPO DE BOMBEIROS DE REGISTRO/SP.**

ADVOGADO (S): **Dr. DEMÉTRIO OLIVEIRA DE MACEDO**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 04 de maio de 2020.

### ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME E CARGO: **GILSON WAGNER FANTIN - PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: [prefeitogilson@registro.sp.gov.br](mailto:prefeitogilson@registro.sp.gov.br)

E-MAIL PESSOAL: [prefeitogilson@registro.sp.gov.br](mailto:prefeitogilson@registro.sp.gov.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### DETENTORA DA ATA

NOME E CARGO: **JEFFERSON EDER PEDRO - REPRESENTANTE LEGAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: [olavo\\_jrs@hotmail.com](mailto:olavo_jrs@hotmail.com)

E-MAIL PESSOAL: [jeffearoma@hotmail.com](mailto:jeffearoma@hotmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE REGISTRO

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**

DETENTORA DA ATA: **AROMA PÃES E DOCES**

CNPJ Nº: **05.983.877/0001-63**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020.**

DATA DA ASSINATURA: **04/05/2020.**

VIGÊNCIA: **(07/05/2020 a 06/05/2021).**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PÃES, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA; CULTURA, LAZER E TURISMO; SAÚDE E CORPO DE BOMBEIROS DE REGISTRO/SP.**

**VALOR: R\$ 28.125,00** (vinte e oito mil e cento e vinte e cinco reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 04 de maio de 2020.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração - Substituto

E-mail do(a) responsável: [administracao@registro.sp.gov.br](mailto:administracao@registro.sp.gov.br)



# PREFEITURA DE REGISTRO

## Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP 11900-000

CNPJ - 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828.1093 - Email: [licitacao2@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao2@registro.sp.gov.br)

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

**CONTRATADA: AROMA PÃES E DOCES**

**CONTRATO Nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PÃES, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA; CULTURA, LAZER E TURISMO; SAÚDE E CORPO DE BOMBEIROS DE REGISTRO/SP.**

Nome	<b>GILSON WAGNER FANTIN</b>
Cargo	<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>
RG nº	<b>4.395.421-0 - SSP/PR</b>
Endereço(*)	<b>Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville - Jd. Ipanema - Registro/SP</b>
Telefone	<b>(13) 99747-7393</b>
e-mail	<b>prefeitogilson@registro.sp.gov.br</b>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	<b>Arnaldo Martins dos Santos Junior</b>
Cargo	<b>Secretário Municipal de Administração - Substituto</b>
Endereço Comercial do Órgão/Setor	<b>Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro</b>
Telefone e Fax	<b>(13) 3828-1000</b>
e-mail	<b>administracao@registro.sp.gov.br</b>

Registro, 04 de maio de 2020.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração - Substituto